



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

**LEI Nº 1.939, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

**Institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nazareno, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nazareno, visando avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Parágrafo único.** É expressamente vedada a terceirização das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

**Art. 2º** O sistema de controle interno é formado pelas unidades administrativas do Poder Executivo, as quais aplicarão, de forma conjunta e integrada, os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos.

**Parágrafo único.** As unidades administrativas mencionadas neste artigo serão denominadas de unidades executoras do sistema de controle interno, e referem-se aos diversos setores existentes em todas as Secretarias.

**Art. 3º** O Sistema de Controle Interno se efetivará mediante atuação prévia, concomitante e subsequente sobre os atos administrativos efetuados pelas unidades executoras do Poder Executivo Municipal, por meio de procedimentos de prevenção, detecção e correção.

**§ 1º.** O Controle Interno será exercido por servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, nos termos da Lei Complementar n.º 97, de 3 de dezembro de 2019, o qual se responsabilizará pelas atribuições estabelecidas nesta lei, em caráter exclusivo, mediante subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** O Chefe do Poder Executivo deverá assegurar ao Controlador Interno:

- I – estrutura de trabalho adequada para melhor funcionamento do sistema de controle interno;
- II – autonomia para planejar e executar suas atribuições, bem como para expor os resultados dos seus trabalhos; e
- III – livre acesso a todas as dependências do Poder Executivo e, por conseguinte, às informações que se encontrarem em seus arquivos, quando necessário ao desempenho de suas funções.

**Art. 4º** O Controlador Interno deverá possuir as qualificações previstas na Lei Complementar n.º 97, de 3 de dezembro de 2019, manter conduta funcional

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 20/4/21 a 27/4/21. *gloum*



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100  
CNPJ: 18.557.681/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

compatível com as suas atribuições e ser imparcial em relação aos agentes públicos cujos atos serão objeto de controle.

**Parágrafo único.** O Controlador Interno deverá acompanhar a evolução das normas, dos procedimentos e das técnicas aplicáveis, bem como participar de treinamentos e cursos de capacitação para aprendizagem, atualização e aprimoramento.

**Art. 5º** É vedado ao responsável pelo controle interno, nos termos da Decisão Normativa n.º 02, de 26 de outubro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outras que vierem a lhe substituir:

- I - ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até o terceiro grau, de agente público cujos atos serão objeto de controle;
- II - possuir vínculos com partidos políticos ou prestar serviços a eles;
- III - ocupar cargo de agente político;
- IV - possuir relação de qualquer natureza com a administração pública que possa afetar a sua autonomia profissional;
- V - exercer outras atividades que não sejam afetas ao controle interno;
- VI - delegar o exercício das atividades de controle interno a outros agentes públicos;
- e
- VII - divulgar as informações a que tiverem acesso em virtude do exercício de suas atividades, quando consideradas sigilosas por lei.

**Art. 6º** O sistema de controle interno classifica-se nas seguintes categorias:

- I - operacional: abrange as atividades que buscam assegurar o alcance dos objetivos e das metas do Poder Executivo;
- II - contábil: abrange as atividades que buscam assegurar a veracidade, a fidedignidade e a tempestividade dos registros e das demonstrações contábeis; e
- III - normativa: abrange as atividades que buscam assegurar a observância dos atos legais e infralegais.

**Art. 7º** Cabe ao responsável pelo controle interno dentre outras atribuições:

- I - acompanhar o cumprimento da programação de atividades e projetos, com o objetivo de avaliar a conformidade de sua execução, bem como acompanhar as políticas públicas e avaliar os seus resultados;
- II - acompanhar os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativos aos gastos com despesas de pessoal; bem como as recomendações constantes dos acórdãos de processos;
- III - acompanhar os processos de trabalho das unidades executoras, e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos;
- IV - aplicar as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pertinentes à sua área de atuação, em especial a Decisão Normativa nº 02/2016 e outras que vierem a lhe substituir;
- V - arquivar os documentos relativos ao planejamento, à execução e aos resultados de suas atividades, e disponibilizá-los ao Tribunal em procedimento de fiscalização in loco ou quando forem requisitados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 20/4/21 a 27/4/21 *flour*



## MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

- VI - assinar o relatório de gestão fiscal, e verificar a consistência dos dados nele contidos, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VII - auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VIII - avaliar a concessão de subvenções e os atos de renúncia de receita;
- IX - avaliar a concessão de subvenções, auxílios e contribuições a pessoas físicas e jurídicas, inclusive aquelas oriundas de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação com as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- X - avaliar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, considerando as restrições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- XI - avaliar a legalidade e a legitimidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e de pessoal, entre outras áreas administrativas, bem como avaliar os resultados dessas gestões sob a ótica da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XII - avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos arts. 22 e 23 da mesma lei para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites;
- XIII - avaliar a observância dos limites atinentes ao endividamento do Poder, bem como se foram adotadas as providências previstas no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XIV - avaliar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- XV - avaliar a participação do município em consórcio público;
- XVI - avaliar a regularidade da aplicação de recursos públicos realizadas por órgãos ou entidades de direito privado;
- XVII - avaliar as medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;
- XVIII - avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do *caput* do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e *caput* do art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e outras que vierem a lhes substituir;
- XIX - avaliar o cumprimento dos prazos de encaminhamento de informações aos órgãos de fiscalização e controle via sistemas informatizados específicos;
- XX - avaliar o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento, quais sejam o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; bem como o cumprimento e a execução das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso;
- XXI - avaliar os atos de renúncia de receita;
- XXII - avaliar os avais e as garantias prestados, bem como os direitos e os haveres dos Municípios;
- XXIII - avaliar os gastos com saúde e com educação, inclusive com a remuneração dos profissionais do magistério custeados com recursos do Fundo de Manutenção e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 20/4/21 a 27/4/21 *João*



## MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

XXIV - avaliar se os setores, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados (medição de desempenho);

XXV - avaliar, de forma seletiva, com base em critérios de materialidade, risco e relevância, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados nos termos da legislação pertinente;

XXVI - cientificar o Tribunal sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito do Poder Executivo;

XXVII - disponibilizar ao Tribunal, quando exigido ou solicitado, os relatórios das auditorias realizadas, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

XXVIII - divulgar no site oficial do município, seu nome, as atribuições de seu cargo, suas ações e a forma de acesso pelos servidores e pela sociedade;

XXIX - elaborar plano de trabalho de atividades abrangendo todas as áreas administrativas do Poder Executivo;

XXX - emitir e assinar relatório conclusivo sobre a tomada de contas especial, bem como certificado de auditoria sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;

XXXI - emitir e assinar relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais de governo e sobre as contas anuais de gestão;

XXXII - emitir e assinar relatório mensal contendo os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, os quais deverão ser informados ao Prefeito, juntamente com as medidas adotadas ou a adotar, e que visa sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados;

XXXIII - emitir, mediante solicitação do Tribunal, parecer conclusivo sobre os atos de gestão praticados no âmbito do Poder;

XXXIV - monitorar o cumprimento das recomendações por ela expedidas, quando acolhidas pelo Prefeito, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal;

XXXV - observar o cumprimento dos prazos e valores referentes ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo Municipal;

XXXVI - organizar e executar, mediante pedido do Tribunal, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades executoras do sistema de controle interno;

XXXVII - possibilitar ao cidadão o acesso às informações sobre a gestão dos recursos públicos e avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas (*accountability*);

XXXVIII - providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Alexandre do Carmo de Fátima e Prudêncio

no período de 20/4/21 a 27/4/21. *João*



## MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

XXXIX - quando tomar conhecimento de irregularidade da qual possa resultar prejuízo ao erário, alertar a autoridade administrativa competente para que adote as medidas administrativas internas necessárias ao ressarcimento, ou para que instaure a tomada de contas especial, caso não tenha obtido o ressarcimento com a adoção das medidas administrativas internas; e

XL - realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar, sob a ótica da legalidade, da legitimidade, da eficácia, da eficiência, da efetividade e da economicidade, os procedimentos de controle interno adotados nos setores, e, por conseguinte, expedir recomendações ao responsável ou ao Prefeito para evitar a ocorrência de irregularidades (medidas preventivas) ou para sanar as irregularidades apuradas (medidas corretivas);

XLI - resguardar a confiabilidade, a fidedignidade, a veracidade, a tempestividade e a integridade de registros contábeis ou de registros de atos administrativos de outra natureza, bem como a disponibilidade desses registros para a tomada de decisão;

XLII - subsidiar a elaboração de relatórios gerais e informativos a serem encaminhados aos órgãos de controle externo e social, bem como instâncias administrativas e judiciais;

XLIII - zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno das unidades executoras;

XLIV - zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;

XLV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

**Art. 8º** O responsável pelo controle interno, ao apurar ilegalidades ou irregularidades no exercício de suas atribuições, deve expedir recomendações aos responsáveis pelas Secretarias, setores e/ou ao Prefeito Municipal com o propósito de saná-las.

§ 1º Caso as ilegalidades ou irregularidades apuradas não sejam sanadas, o responsável pelo controle interno deverá comunicar o ocorrido ao Tribunal.

§ 2º Ao formalizar a comunicação de que trata o § 1º, o responsável pelo controle interno informará ao Tribunal as recomendações que expediu para:

- I - o saneamento da ilegalidade ou da irregularidade apurada;
- II - a adequação do ato de gestão aos preceitos legais e infralegais;
- III - a obtenção do ressarcimento de possível prejuízo causado ao erário; e
- IV - o impedimento de novas ilegalidades ou irregularidades.

§ 3º Se o responsável pelo controle interno não formalizar a comunicação de que trata o § 1º, poderá ser responsabilizado em caráter solidário pelos atos apurados e ser penalizado com multa, nos termos da legislação municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º Na apuração das irregularidades, o responsável pelo controle interno deverá resguardar o direito do contraditório e de ampla defesa.

**Art. 9º** O responsável pelo controle interno orientará e auxiliará as unidades executoras:

- I - no mapeamento e no gerenciamento dos riscos a que estão sujeitos os seus processos de trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 20/4/21 a 27/4/21 *fibria*



## MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

II - na identificação das ações que serão objeto de controle dentro dos seus processos de trabalho e dos responsáveis pela execução dessas ações, bem como na seleção dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre aquelas ações;

III - na normatização, na sistematização e na padronização das suas rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre essas rotinas, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como na atualização desses instrumentos; e

IV - na fixação de indicadores de desempenho para os seus processos de trabalho.

**Parágrafo único.** O processo de identificação das ações que serão objeto de controle, nos termos do inciso II, deverá considerar, entre outros aspectos, a relevância da ação em relação aos objetivos, às finalidades e às metas do Poder Executivo, bem como a sua maior sujeição à ocorrência de riscos.

**Art. 10.** Cabe às unidades executoras do sistema de controle interno, além de outras atribuições fixadas em ato normativo próprio do Poder:

I - executar os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade e manter registro dessa operação;

II - cumprir os atos legais e infralegais a que estão sujeitas as suas rotinas de trabalho;

III - comunicar o Controlador Interno sobre a ocorrência de ilegalidades ou de irregularidades de que tiverem conhecimento no exercício de suas atividades;

IV - disponibilizar ao Controlador Interno todas as informações que lhes forem solicitadas;

V - aplicar a legislação constitucional e infraconstitucional, bem como normativas expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes à sua área de atuação; e

VI - auxiliar o Controlador Interno no monitoramento das recomendações por ele expedidas, bem como no monitoramento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal de Contas.

**Parágrafo único.** A existência do Sistema de Controle Interno não exime os responsáveis das unidades executoras de zelar pelo correto funcionamento das atividades de controle interno incidentes sobre os processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade.

**Art. 11.** No apoio às atividades de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, caberá ao Controlador Interno exercer, entre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, mediante pedido do Tribunal, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades executoras do sistema de controle interno;

II - disponibilizar ao Tribunal os relatórios das auditorias realizadas, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;

III - emitir, mediante pedido do Tribunal, parecer conclusivo sobre os atos de gestão praticados no âmbito do Poder;

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE NAZARENO-MG

Afiliado no Conselho de Análise e Publicações

no período de 2014/21 a 2014/21. *J. Sousa*



## MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.581/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

IV – arquivar os documentos relativos ao planejamento, à execução e aos resultados de suas atividades, e disponibilizá-los ao Tribunal em procedimento de fiscalização *in loco* ou quando forem requisitados;

V – quando tomar conhecimento de irregularidade da qual possa resultar prejuízo ao erário, alertar a autoridade administrativa competente para que adote as medidas administrativas internas necessárias ao ressarcimento, ou para que instaure a tomada de contas especial, caso não tenha obtido o ressarcimento com a adoção das medidas administrativas internas;

VI – apoiar o Tribunal a monitorar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos, nos termos do Regimento Interno do Tribunal.


**Art. 12.** O descumprimento do disposto nesta lei poderá resultar na aplicação das penalidades constantes do Estatuto dos Servidores Públicos, sem prejuízo de medidas legais cabíveis e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do presente exercício e posteriores.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.203, de 11 de março de 2009.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de abril de 2021.

  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Affixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 20/4/21 a 27/4/21. 